



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.697

ASSEGURA GRATUIDADE AO ACOMPANHANTE DE  
DEFICIENTE AUDITIVO E VISUAL, NO SISTEMA DE  
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurado gratuidade ao acompanhante de deficiente auditivo e visual, no sistema de transporte coletivo público no Município da Serra.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, o setor responsável da Secretaria de Transportes, deverá adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que julgar cabíveis:

- I – Inserir na Carteira do beneficiário com a indicação “Necessidade de Acompanhante”;
- II – Informar no Sistema, a identificação completa do beneficiário que faz jus ao acompanhamento.

**Art. 3º** Todo procedimento a ser realizado não poderá ter qualquer tipo de custo para o beneficiário.

**Art. 4º** O acompanhante não poderá ser menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de outubro de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1.563/2017 - PL nº 105/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

**LEI 4693**

LEI Nº 4.693

DENOMINA AVENIDA SEISCENTOS, NO BAIRRO TIMS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º. Dá nova denominação o logradouro do Bairro TIMS, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 4.514, de 12 de maio de 2016, nos termos do quadro abaixo:

TIPO	LOGRADOURO NOVO	TIPO	LOGRADOURO ANTIGO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
				X	Y	X	Y
Avenida	Seiscentos	Rua	Ramal O	363620,665	7765315,081	362927,908	7765462,808

Projeção Cartográfica: Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 24, SIRGAS 2000, Hemisfério Sul

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1.561/2017 - PL nº 104/2017.

**LEI 4697**

Publicação Nº 102822

LEI Nº 4.697

ASSEGURA GRATUIDADE AO ACOMPANHANTE DE DEFICIENTE AUDITIVO E VISUAL, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado gratuidade ao acompanhante de deficiente auditivo e visual, no sistema de transporte coletivo público no Município da Serra.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, o setor responsável da Secretaria de Transportes, deverá adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que julgar cabíveis:

I - Inserir na Carteira do beneficiário com a indicação "Necessidade de Acompanhante";

II - Informar no Sistema, a identificação completa do beneficiário que faz jus ao acompanhamento.

Art. 3º Todo procedimento a ser realizado não poderá ter qualquer tipo de custo para o beneficiário.

Art. 4º O acompanhante não poderá ser menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de outubro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1.563/2017 - PL nº 105/2017.